



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas

3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 1

*Carlos
Mithras Silva
Daniel Pimenta*

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE BRANCA

Abril 2014



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas

3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 2

*Carlos
Mithras Silva
DANIEL PINTO*

PREÂMBULO

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, da Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e do Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, veio consignar importantes alterações a toda a legislação que até então vigorava, sobre o direito mortuário.

Os normativos agora em vigor constituem um marco fundamental no ajustamento e na modernidade do direito mortuário, vindo colmatar as dificuldades sentidas, sobretudo pelas autarquias locais, neste domínio.

Nestes termos, as normas jurídicas constantes do regulamento atualmente em vigor terão que se adequar ao preceituado legal, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adotados nos regulamentos cemiteriais emanados ao abrigo do Decreto-lei n.º 44 220, de 03 de Março de 1962 e do Decreto-Lei n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968.

Assim, no uso da competência prevista na alínea h), do n.º 1, artigo 16º, conjugada com as alíneas f) e d) do n.º 9º do artigo 9º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, da Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e do Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, a Assembleia de Freguesia da Branca, sob proposta da Junta de Freguesia da Branca, aprova o seguinte Regulamento:



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas
3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 3

*Carlos
Mittars-Silva
Danielle Pereira*

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DA BRANCA

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES E NORMAS DE LEGITIMIDADE

Artigo 1º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

- a) Autoridade de Polícia – a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
- b) Autoridade de Saúde – o Delegado Regional de Saúde, o Delegado Concelhio de Saúde ou os seus adjuntos;
- c) Autoridade Judiciária – o Juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
- d) Entidade Responsável pela Administração do Cemitério – a Junta de Freguesia da Branca;
- e) Remoção – o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
- f) Inumação – a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- g) Exumação – abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- h) Trasladação – o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- i) Cremação – a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
- j) Cadáver – o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- k) Ossadas – o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- l) Viatura e recipientes apropriados – aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas
3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 4
Carlos
Muller
DANIEL PINTO

- m) Período neonatal precoce – as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- n) Depósito – colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- o) Restos mortais – cadáveres, ossadas e cinzas;
- p) Talhão – área contínua destinada a sepulturas, unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

Artigo 2º **Legitimidade**

1. Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste Regulamento, sucessivamente:
 - a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
 - b) O conjugue sobrevivivo;
 - c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos conjugues;
 - d) Qualquer herdeiro;
 - e) Qualquer familiar;
 - f) Qualquer pessoa ou entidade.
2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
3. O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS**

SECÇÃO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 3º **Âmbito**

1. O Cemitério da Freguesia da Branca destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área da freguesia.
2. Poderão ainda ser inumados no Cemitério observadas, quando for caso disso, as seguintes disposições:
 - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do município, quando por motivo de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios paroquiais;



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas

3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 5

*Carlos
Mithrasim
Daniel Baston*

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;

c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se repute ponderosas, mediante autorização concedida pelo Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 4º

Funcionamento

1. O Cemitério funciona todos os dias, incluindo fins-de-semana e feriados, de acordo com o seguinte horário:

Verão – das 8 horas às 19:30m

Inverno – das 8 horas às 18 horas

2. Os cadáveres que derem entrada no cemitério fora do horário estabelecido ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais em que, com autorização do Presidente da Junta de Freguesia, poderão ser imediatamente inumados.

SECÇÃO II DOS SERVIÇOS

Artigo 5º

Serviço de Recepção e Inumação de Cadáveres

A recepção e inumação de cadáveres estarão a cargo do coveiro ao serviço de cemitério, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços, bem como fiscalizar a observância, por parte do público e dos concessionários de jazigos ou sepulturas perpétuas, das normas sobre polícia do cemitério constantes deste Regulamento.

Compete ainda ao coveiro efectuar a limpeza e conservação do espaço público do cemitério e equipamento da Freguesia no ato da inumação.

Artigo 6º

Serviços de Registo e Expediente Geral

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da Junta de Freguesia, onde existirão, para o efeito, registo em livros e informático de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas
3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 6

Calvo
Autógrafa
DANIEL PINTOR

Quando a Secretaria se encontrar encerrada, designadamente aos sábados, domingos e feriados, compete ao Presidente da Junta ou ao coveiro receber o documento, requerimento e cobrar a taxa referida, emitindo recibo provisório.

No dia útil imediato, o coveiro fará a entrega na Secretaria da Junta de Freguesia, os documentos e verbas, emitindo recibo definitivo a favor da entidade pagadora.

CAPÍTULO III **DA REMOÇÃO**

Artigo 7º

Conceito e Regime Aplicável

1. Entende-se por remoção o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação.
2. À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, da Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e do Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro.

CAPÍTULO IV **DO TRANSPORTE**

Artigo 8º

Regime Aplicável

1. Ao transporte de cadáveres, ossadas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, da Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e do Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro.

CAPÍTULO V **DAS INUMAÇÕES**

SECÇÃO I **DISPOSIÇÕES COMUNS**

Artigo 9º



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas
3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 7

Carlos Antunes
Daniel Pereira

Locais de Inumação

1. As inumações serão efectuadas em sepulturas temporárias ou perpétuas, em jazigos.

Artigo 10º

Modos de Inumação

1. Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou zinco.
2. Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, para o que serão soldados no cemitério, perante funcionário responsável.
3. A pedido dos interessados, pode a soldagem dos caixões efectuar-se com a presença do Presidente da Junta de Freguesia ou seu representante, no local donde partirá o féretro.
4. Antes do definitivo encerramento, devem ser depositadas nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

Artigo 11º

Prazos de Inumação

1. Nenhum cadáver será encerrado em caixão de zinco ou inumado em coval antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento e sem que, previamente, se tenha lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito.
2. Quando circunstâncias especiais o exigirem poderá fazer-se a inumação ou proceder-se à soldagem do caixão antes de decorrido aquele prazo, mediante autorização por escrito da autoridade de saúde competente.
3. Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:
 - a) em 72 horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2º do presente Regulamento;
 - b) em 72 horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
 - c) em 48 horas, após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
 - d) em 24 horas, nas situações referidas no nº1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho;
 - e) até 30 dias, sobre a data da verificação do óbito, se não for possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2º do presente Regulamento.



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas
3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 8

Carlos António Silva
DAMIÃO PINTO

Artigo 12º

Condições para a Inumação

Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito, ou emitido o boletim de óbito.

Artigo 13º

Autorização de Inumação

1. A inumação de um cadáver depende da autorização da Junta de Freguesia, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2º.
2. O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no Anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, da Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e do Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, devendo ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
 - b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas 24 horas sobre o óbito;
 - c) Os documentos a que alude o artigo 43º deste Regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

Artigo 14º

Tramitação

1. Compete à pessoa ou entidade encarregada do funeral a apresentação do requerimento e documentos referidos no artigo anterior.
2. Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Secretaria da Junta de Freguesia expedirá guia de modelo previamente aprovado, cujo original será entregue ao encarregado do funeral.
3. Não se efectuará a inumação sem que aos serviços de recepção afectos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.
4. O documento referido no n.º 3 será arquivado na pasta de inumações mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local da inumação.



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas
3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 9

*Carlo
Muller Silva
DANIEL PINTO*

Artigo 15º

Insuficiência da Documentação

1. Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta seja devidamente regularizada.
2. Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito, em qualquer momento em que se verifique o adiamento estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso à Autoridade de Saúde ou à Autoridade de Polícia para que se tomem as providências adequadas.

Artigo 16º

Abertura de Caixão de Metal

1. É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo nas seguintes situações:
 - a) Em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
 - b) Para efeitos de colocação em sepultura;
 - c) Para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.
2. A abertura do caixão nas situações previstas na alínea c) do número anterior é feita da forma que for determinada pela entidade responsável pela administração do cemitério.
3. O disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 aplica-se à abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efectuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, da Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e do Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro.

SECÇÃO II

DAS INUMAÇÕES EM SEPULTURAS

Artigo 17º

Sepultura Comum não Identificada

- É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:
- a) em situação de calamidade pública;
 - b) tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 18º

Classificação

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas.



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas
3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 10

*Luís
Muller
Daniel Pinheiro*

1. Consideram-se temporárias as sepulturas para a inumação por três anos, findos os quais se poderá proceder à exumação.
2. Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização for exclusivamente e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia a requerimento dos interessados.
3. As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias.

Artigo 19º

Dimensões

As sepulturas terão a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Comprimento - 2,10m
Largura - 0,90 m
Profundidade - 2,20m

Artigo 20º

Organização do Espaço

1. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões tanto quanto possível rectangulares e com área para um máximo de 90 corpos.
2. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,40m e mantendo-se para cada sepultura um acesso com o mínimo de 0,60m de largura.

Artigo 21º

Sepulturas Temporárias

É proibido o enterramento nas sepulturas temporárias de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

Artigo 22º

Sepulturas Perpétuas

1. Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira ou de zinco.
2. Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que, nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para a inumação temporária.



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas

3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 11

*Carlos
Mittarsillan
DANIEL P. P. 11*

3. Com caixões de zinco poderão efectuar-se dois enterramentos, quando:
- Anteriormente só se utilizaram caixões apropriados para a inumação temporária;
 - As ossadas encontradas se removerem para ossário ou tenham ficado sepultadas abaixo do primeiro caixão e este se enterrou à profundidade que exceda os limites fixados no artigo 19º.

SECÇÃO III DAS INUMAÇÕES EM JAZIGOS

Artigo 23º Espécies de Jazigos

1. Os Jazigos podem ser de três espécies:
- Subterrâneos – aproveitando apenas o subsolo;
 - Capelas – constituídas somente por edificações acima do solo;
 - Mistos – dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

Artigo 24º Inumação em Jazigo

Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4mm.

Artigo 25º Deteriorações

- Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente.
- Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia efetuá-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.
- Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas
3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 12

Carlos Moutinho
DAMIÃO PINTO

CAPÍTULO VI **DAS EXUMAÇÕES**

Artigo 26º

Prazos

1. É proibido abrir qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de três anos, salvo em cumprimento de mandado de autoridade judiciária ou, tratando-se de sepulturas perpétuas, para se realizar o segundo dos enterramentos previstos na alínea b) do n.º 3 do artigo 22º.
2. Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.
3. Logo que seja decidida a exumação, a Junta de Freguesia fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os Serviços do Cemitério no prazo de trinta dias, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino das ossadas.
4. Se ocorrer o prazo fixado nos avisos a que se refere o parágrafo anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a profundidades superiores às que se estabelecem no artigo 19º.
5. Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica do cadáver, recobrir-se-á este imediatamente, mantendo-se inumado, por períodos sucessivos de dois anos, até à completa mineralização do esqueleto, sem a qual não poderá proceder-se a novo enterramento.

Artigo 27º

Exumação de Cadáveres Inumados em Jazigo

1. A exumação das ossadas de um caixão de metal inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver.
2. A consumpção a que alude este artigo será obrigatoriamente verificada pela autoridade de saúde local.

Artigo 28º

Depósito de Ossadas Exumadas

As ossadas exumadas de caixão de metal que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenham removido para sepultura nos termos do n.º 3 do artigo 26º, serão depositadas no jazigo originário ou no local acordado com os serviços do cemitério.



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas

3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 13

*Carlos
Muitos
DANIEL Pimenta*

CAPÍTULO VII **TRASLADAÇÕES**

Artigo 29º

Conceito e Prazo

1. Entende-se por trasladação o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados.
2. Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de zinco devidamente resguardados.

Artigo 30º

Competência

1. A trasladação é solicitada ao Presidente da Junta de Freguesia pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2º deste Regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, da Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e do Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro.
2. Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do Cemitério, é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior, após verificação do condicionalismo previsto no ponto 5º do artigo 26º do presente Regulamento.
3. Se a trasladação consistir na mudança para Cemitério diferente deverão os Serviços da Junta de Freguesia remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do Cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.
4. Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal ou a comunicação via telecópia.

Artigo 31º

Condições da Trasladação

1. A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4mm.
2. A trasladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco, com a espessura mínima de 0,4mm ou de madeira.
3. Pode também ser efectuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98,



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas
3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 44

*Carlos
Milton Silva
Daniel Pina*

de 30 de dezembro, com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, da Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e do Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro.

4. Quando a trasladação se efectuar para fora do Cemitério Da Freguesia terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

Artigo 32º

Registos e Comunicações

1. Nos livros e sistema informático de registo do Cemitério da Freguesia, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas.
2. Da trasladação deverá ser lavrado auto que resuma os trabalhos efetuados e seja assinado pelos intervenientes.
3. Pelo serviço de trasladação é devida a respectiva taxa, constante da Tabela em vigor.

CAPÍTULO VIII

CONCESSÃO DE TERRENOS

SECÇÃO I

DAS FORMALIDADES

Artigo 33º

Concessão

1. Os terrenos do Cemitério da Freguesia podem, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, ser objeto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares.
2. As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afectação especial e nominativa, em conformidade com as leis e regulamentos.
3. A título excepcional poderá ser permitida a inumação em sepulturas perpétuas antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem, antecipadamente, na Tesouraria Da Freguesia, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo neste caso ser apresentado o respectivo requerimento no prazo de oito dias a contar da data da inumação.
4. Se não for cumprido o prazo estabelecido no número anterior, a inumação antecipadamente feita em sepultura perpétua fica sujeita ao regime das efectuadas em sepulturas temporárias, considerando-se ainda perdidas a favor da Junta de Freguesia as importâncias depositadas.
5. Pode o Presidente da Junta de Freguesia condicionar a concessão de uso privativo para instalação de sepulturas perpétuas à existência de cadáver para inumar, a fim de racionalização dos espaços disponíveis ou, ainda determinar a concessão por hasta pública, nos termos e condições especiais que vier a fixar.



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas

3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 15

Carlos
Mitochondria
DANIEL PINTA

Artigo 34º

Pedido

O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia e dele deve constar a identificação do requerente, a localização (seguindo a ordem disponível) e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida.

Artigo 35º

Decisão da Concessão

Decidida a concessão, os serviços da Junta de Freguesia notificam o requerente para, no prazo de trinta dias, proceder ao pagamento da taxa de concessão, sob pena de se considerar caduca a decisão tomada.

Artigo 36º

Alvará de Concessão

1. A concessão de terrenos é titulada por alvará da Junta de Freguesia, a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão.
2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo ser mencionadas, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.
3. Extraviado ou inutilizado título de alvará, poderá a Junta passar uma segunda via, desde que requerida pelo concessionário e pagamento da respectiva taxa.
4. A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e no caso de algum ser falecido, tal deverá ser comprovado.

SECÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONCESSIONÁRIOS

Artigo 37º

Prazos de realização de Obras

1. A realização, por particulares ou empresas da especialidade, de quaisquer trabalhos no Cemitério, nomeadamente a conservação e/ou reparação, fica sujeita a autorização previa e à fiscalização dos serviços da Freguesia de Branca.
2. No âmbito do número 1), são obrigados, os titulares responsáveis das campas a procederem à limpeza das mesmas.



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas
3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 16

Carlos
António Silva
Daniel Pinheiro

3.A realização das actividades referidas no número anterior, quando realizadas por terceiras pessoas, quer a título gratuito quer a troco de remuneração, será estritamente interdita sem autorização prévia, por escrito, à Junta de Freguesia.

4.Só será autorizado a construção de mausoléus nas cores: **Mármore Branco; Granito Preto; Granito Cinzento; Granito amarelo.**

5.Na construção dos Jazigos só serão permitidas os seguintes materiais: **Pedra e alvenaria de tijolo ou bloco de 30x20x15.**

6.A construção dos Mausoléus ou sepulturas perpétuas obedecem as seguintes medidas:

Comprimento: 2, 30 m.

Largura: 1,00 m.

Altura: Da superfície do chão ao cimo do mausoléu: 0,40 m.

Altura: Da cabeceira: 1,40 m.

2. A construção dos jazigos obedece as seguintes medidas:

Comprimento: 3.20 m.

Largura: 3.20 m.

Altura: 3.50 m.

Espaço entre a construção do Jazigo de 0,40 m.

Espaço nas traseiras da construção do jazigo de 0,40 m.

3. A construção e o revestimento das sepulturas perpétuas e jazigos devem concluir-se no prazo de 6 meses, respectivamente, após a solicitação da construção.

4. O Presidente da Junta prorrogar estes prazos em caso devidamente fundamentados.

5. A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 38º

Autorizações

1. As inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.

2. Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dado por aquele que estiver na posse do alvará.

3. Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de autorização.

4. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas
3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 17

*Carlos
Milkstein
DANIEL PINTA*

Artigo 39º

Trasladação de Restos Mortais

1. O concessionário de mausoléu e jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.
2. A trasladação a que alude este artigo só poderá efectuar-se para outro jazigo.
4. Será dado conhecimento da trasladação aos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia.
3. Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 40º

Obrigações do Concessionário do Jazigo

O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do mesmo. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo serventuário que presida ao acto e por duas testemunhas.

Artigo 41º

Disposição Proibitiva

É expressamente proibido ao concessionário o recebimento de quaisquer importâncias pelo depósito, a título temporário ou perpétuo, de corpos ou ossadas no seu jazigo.

CAPÍTULO IX

TRANSMISSÃO DE JAZIGOS E SEPULTURAS PERPÉTUAS

Artigo 42º

Transmissão

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito, com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas
3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 18

Carlos Antunes
Maria do Carmo

Artigo 43º

Transmissão por Morte

1. As transmissões por morte das concessões de jazigos e sepulturas perpétuas a favor da família do concessionário, são livremente admitidas nos termos gerais do direito.
2. As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do concessionário, poderão ser condicionadas à declaração, pelo adquirente, no pedido de averbamento, de que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 44º

Transmissão por Acto entre Vivos

1. As transmissões por acto entre vivos das concessões de jazigos e sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.
2. Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:
 - a) Tendo-se procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas de carácter perpétuo, a transmissão pode igualmente fazer-se livremente;
 - b) Não se tendo efectuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor do conjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que o adquirente assumo o compromisso referido no n.º 2 do artigo anterior.
 - c) As transmissões previstas nos números anteriores só serão admitidas, quando sejam passados mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por acto entre vivos.

Artigo 45º

Autorização

1. Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão ainda de prévia autorização do Presidente da Junta de Freguesia.
2. Pela transmissão será paga à Junta de Freguesia a taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas de Licenças da Junta de Freguesia.



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas
3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 19

Carlos
Multissila
DANIEL P. M. M.

Artigo 46º

Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores, será feito mediante a exibição de autorização do Presidente da Junta de Freguesia e de documento comprovativo da realização da transmissão.

CAPÍTULO X

SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS

Artigo 47º

Conceito

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se perdidos a favor da Junta de Freguesia, os jazigos cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro de 60 dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois jornais mais lidos no concelho e afixados nos lugares de estilo.
2. O prazo referido no número anterior conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários, ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.
3. Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.

Artigo 48º

Declaração de Prescrição

1. Decorrido o prazo de 60 dias estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, poderá a Junta de Freguesia deliberar a prescrição do jazigo ou sepultura, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade aí referida.
2. A declaração de caducidade importa apropriação pela Junta de Freguesia do jazigo ou sepultura.

Artigo 49º

Realização de Obras

1. Quando um jazigo se encontrar em ruínas, o que será confirmado por comissão nomeada pelo Presidente da Junta de Freguesia ou seu representante, será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de recepção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas
3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 20

Carlos
Mattarolim
Daniel Pinheiro

2. Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Junta de Freguesia ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados em carta registada com aviso de recepção, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das despesas respectivas.

Artigo 50º

Restos Mortais não Reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter perpétuo no local reservado pela Junta de Freguesia para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 30 dias sobre a data da demolição ou de declaração de perda.

Artigo 51º

Âmbito de Aplicação deste Capítulo

O preceituado neste Capítulo aplica-se com as necessárias adaptações à sepulturas perpétuas.

CAPÍTULO XI

CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

SECÇÃO I

DAS OBRAS

Artigo 52º

Licenciamento

1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para construção de sepulturas perpétuas ou seu revestimento, deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o desenho, medidas e memória descritiva.

2 - Do desenho referido no nr. 1 devem constar os seguintes elementos:

- a) Desenho devidamente cotado, à escala mínima de 1:20;
- b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, cor e demais elementos.



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas
3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 21

*Carlos
Muller Silva
DAV FELICITAN*

Artigo 53º

Requisitos dos Jazigos

1. Os jazigos, municipais ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento 2,00 metros

Largura 0,75 metros

Altura 0,55 metros

2. Nos jazigos não haverá mais do que quatro células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.

3. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.

Artigo 54º

Sepulturas Perpétuas

1. As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria com a espessura máxima de 0,11 metros.

Artigo 55º

Obras de Conservação

1. Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação pelo menos de 8 em 8 anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior e sem prejuízo do determinado no regulamento, os concessionários serão avisados das necessidades das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.

3 - O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas sepulturas perpétuas (mausoléus).

4. Em caso de urgência ou quando não seja respeitado o prazo referido no número anterior, pode o Presidente da Junta de Freguesia ordenar diretamente as obras a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

5. Em face de circunstâncias especiais devidamente comprovadas, poderá o Presidente da Junta de Freguesia prorrogar o prazo previstos no número 1.



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas

3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 22

Carlos
António
DM EL

Artigo 56º

Desconhecimento da Morada do Concessionário

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Junta de Freguesia a morada atual será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o número 2 do artigo anterior.

Artigo 57º

Casos Omissos

Relativamente a situações não contempladas no presente regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

SECÇÃO II

DOS SINAIS FUNERÁRIOS E DO EMBELEZAMENTO DOS JAZIGOS E SEPULTURAS

Artigo 58º

Sinais Funerários

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.
2. Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos.

Artigo 59º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, que não afecte a dignidade própria do local.

Artigo 60º

Autorização Prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização do Presidente da Junta de Freguesia e à orientação e fiscalização dos respectivos serviços.



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas
3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 23

Carlos Mithras
DANIEL P. N. M.

CAPÍTULO XII **DA MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO**

Artigo 61º

Regime Legal

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado, que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados, e das cinzas que aí estejam guardadas, é da competência da Junta de Freguesia.

Artigo 62º

Transferência do Cemitério

No caso de transferência do Cemitério Da Freguesia para outro local os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Junta de Freguesia os encargos com transporte dos restos inumados e sepulturas e jazigos concessionados.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 63º

Proibições no Recinto do Cemitério

No recinto do Cemitério é proibido:

1. Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
2. Entrar acompanhado de quaisquer animais;
3. Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
4. Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
5. Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
6. Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objectos;
7. Realizar manifestações de carácter político;
8. A permanência de crianças salvo quando acompanhadas.

Artigo 64º

Retirada de Objectos

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem anuência do respectivo funcionário responsável.



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas
3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 24

*Carlos
Muller
DANIEL PINTO*

Artigo 65º

Incineração de Objectos

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 66º

Realização de Cerimónias

1. Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do Presidente da Junta de Freguesia:

- a) Missas campais e outras cerimónias similares;
- b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
- c) Actuações musicais;
- d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
- e) Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial.

2. O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser feito com 24 horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 67º

Restituição de Pedras Tumulares

As pedras tumulares existentes nas sepulturas temporárias, podem ser restituídas aos familiares dos falecidos, dentro de 30 dias após a abertura do coval, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, devendo ser retiradas dentro de igual prazo após o deferimento do pedido sob pena de reverterem para a Junta de Freguesia.

Artigo 68º

Entrada de Viaturas Particulares

Nas ruas pavimentadas do cemitério não será permitida a circulação de viaturas, excepto no caso de viaturas de transporte de máquinas ou materiais destinados à execução de obras no Cemitério da Freguesia, colhida que seja a competente autorização.

Artigo 69º

Intervalos entre Jazigos

Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,40 metros.



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas

3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 25

*Carlos
MittreSilva
Daniel Pereira*

Artigo 70º

Agências Funerárias

É vedado às agências funerárias o desempenho de quaisquer actividades dentro do cemitério para além das estritamente necessárias à realização das exéquias e eventual reparação dos caixões.

CAPÍTULO XIV

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 71º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Junta de Freguesia, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 72º

Competência

A competência para determinar a instrução de processo de contra-ordenação e para aplicar a respectiva coima pertence ao Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 73º

Contra-Ordenações e Coimas

Constituem contraordenações punidas com as respectivas coimas as previstas no artigo 25.º do Decreto - Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro, na sua redação atualizada.

Artigo 74º

Sanções Acessórias

1. Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objectos pertencentes ao agente;
- b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2. É dada publicidade à decisão de aplicar uma coima a uma agência funerária.



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas

3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 26

*Carlos
António Silva
Daniel Pinheiro*

CAPÍTULO XV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 75º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas caso a caso pela Junta de Freguesia.

Artigo 76º

Norma Transitória

Ficam salvaguardadas as situações resultantes de inumação promovida em caixão de chumbo efectuadas antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, da Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e do Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro.

Artigo 77º

Entrada em Vigor

O Presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua aprovação e publicação.

CAPÍTULO XVI **ANEXOS**

Tabela de Licença e Taxas

Requerimento para inumação/para trasladação.

Guia de enterro

Requerimento para obter licença para construção/Obras.



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas
3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 27

*Carlos
António Silva
David Leitão*

TAXAS FREGUESIA DE BRANCA SERVIÇOS DO CEMITÉRIO - TAXAS

CEMITÉRIOS	
Concessão de terreno para sepultura (2,30 m x 1 m = 2,30 m ²) c/ fundações	1,750€
Concessão de terreno para jazigo (3,20m x 3,5 m = 11,20 m ²)	7,500€
Entrada de cadáver para jazigo	200 €
Entrada de cadáver para sepultura	175€
2ª via do Alvará	20 €
Licença p/ fundações, mármore, jazigos e remodelações diversas Após 6 meses da compra	40€
Transferência de ossadas dentro do Cemitério (1 ossada) Por cada ossada a mais acresce	200€ 50€
Transferência de ossadas para outros locais Por cada ossada a mais acresce	200€ 50€
Transferência de ossadas de outros locais	175€
Transferência de concessão:	
Entre familiares	125€
Transferência de concessão entre terceiros	750€



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas

3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 28

Carlos Estrela Coelho
Daniela Pereira

APROVAÇÕES DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Aprovado pela Junta de Freguesia em reunião do órgão executivo realizada em 14 de Abril 2014.

O Presidente da Junta de Freguesia

Carlos Estrela Coelho

(José Carlos Estrela Coelho)

Aprovado pela Assembleia de Freguesia, em Reunião do órgão deliberativo realizada em 30 de Abril de 2014.

A Presidente da Assembleia

(Sandra Margarida Pereira Marcelino)



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas
3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 1

Carlos Antunes
DANIEL PIATOP

INTERVENÇÃO EM SEPULTURAS/JAZIGOS

Exmo. Sr. Presidente da Junta Freguesia de Branca

1. REQUERENTES	
Morada:	
Localidade:	Código Postal:
C.A.E _____ Tipo de actividade	
Contacto	Telemóvel

2. OBJETO DO REQUERIMENTO
Vem requerer, nos termos legais: autorização para intervenção _____ Sepultura nr. _____ Jazigo nº _____ do talhão _____ da Zona _____ do Cemitério de Branca.
<input type="checkbox"/> Retirada dos seguintes objetos (ornamentação ou culto)
Descrição
Restituição de pedras tumulares
descrição
Colocação de sinais funerários conforme desenhos ou fotografias anexos, com indicação das medidas
descrição
Obras de escassa relevância urbanística, conforme desenhos anexos, com indicação das medidas:
Descrição



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas
3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328 * Fax.: 234 548 107

Folha 2

Carlos
Mitthasim
Daniel Pirra

Outro: descrição

3. DOCUMENTAÇÃO
<input type="checkbox"/> Pessoa Singular - Documento de Identificação Civil e Número de Identificação Fiscal
<input type="checkbox"/> Pessoa Coletiva - Certidão da Conservatória do Registo Comercial / Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva e Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão ou outro dos representantes da requerente
<input type="checkbox"/> Declaração de legitimidade
<input type="checkbox"/> Alvará de sepultura/jazigo (caso se trate de sepultura/jazigo perpétuo)
<input type="checkbox"/> Desenhos e/ou fotografias, no caso de colocação de sinais funerários ou obras de escassa relevância urbanística, com indicação das medidas
<input type="checkbox"/> Outros

4. MODO DE ENTREGA E MODO DE PAGAMENTO	
Modo de entrega	
Pede deferimento,	
Branca,	

5. CONFORMIDADE (A PREENCHER PELOS SERVIÇOS)	
<input type="checkbox"/> Processo conforme	<input type="checkbox"/> Processo não conforme

6. DESPACHO (A PREENCHER PELOS SERVIÇOS)	
Data: _____	O Presidente da Junta de Freguesia

REQUERIMENTO PARA INUMACÃO, CREMAÇÃO, TRASLADACÃO E EXUMACÃO

Carlos
Milton Simões
Daniel Pimenta

AGÊNCIA: _____

Telef: _____ Fax: _____ NIF nº _____ Registo DGAE nº _____

REQUERENTE:

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____ Telef _____

Morada _____ C.P. _____

Documento Identificação (1) nº _____ Passaporte nº _____ Contribuinte _____

Vem, na qualidade de (2), _____ e nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 411/98 de 30 de Dezembro,

Requerer a (3) _____

- | | | |
|--|---|--|
| Inumação do Cadáver <input type="checkbox"/> | Exumação do Cadáver <input type="checkbox"/> | Cremação das Ossadas <input type="checkbox"/> |
| Cremação do Cadáver <input type="checkbox"/> | Trasladação do Cadáver <input type="checkbox"/> | Trasladação das Ossadas <input type="checkbox"/> |

ÀS _____ horas do dia _____ de _____ de _____,

no Cemitério/Centro Funerário de: _____

FALECIDO:

Nome _____

Estado Civil à data da Morte _____ Cartão de Eleitor nº _____ de _____

Residência à data da morte _____ C.P. _____

Local Falecimento: _____ Freguesia _____, concelho _____

que se encontra no cemitério/Centro Funerário de _____ Concelho _____

- em: Jazigo Particular Jazigo Municipal Sepultura Perpétua Sepultura Temporária Aeróbia
Ossário Particular Ossário Municipal Columbário

Nº Secção Rua _____

Desde _____ de _____ de _____ (4)

e se destina ao cemitério/Centro Funerário de _____ Concelho _____

a fim de ser:

Inumado em: Jazigo Particular Jazigo Municipal Sepultura Perpétua Sepultura Temporária Aeróbia

Colocado em: Ossário Particular Ossário Municipal Columbário Cendário

Nº Secção do Cemitério/Centro Funerário de _____

As cinzas entregues à Agência Funerária As cinzas entregues ao requerente

Utilização de Viatura Municipal: Sim Não

_____, _____ de _____ de _____
(local e data do requerimento)

(assinatura do requerente)

DESPACHOS:

_____ (5)	_____ (6)
--------------	--------------

v.s.f.f.

Inumação efectuada às _____, _____ horas do dia _____ de _____ de _____

Cremação efectuada às _____, _____ horas do dia _____ de _____ de _____

Data da efectivação da Trasladação _____ de _____ de _____

Data da efectivação da Exumação _____ de _____ de _____

(a preencher pelos serviços cemiteriais)

*Carlos
Mithelstein
D. M. C.
P. M. C.*

- (1) Documento de Identificação: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte
- (2) Qualquer das situações previstas no artº 3 (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que resida com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação).
- (3) Entidade responsável pela administração do Cemitério ou Centro Funerário onde se pretende proceder à Inumação, Cremação, Trasladação ou Exumação.
- (4) Data da Inumação ou da última tentativa de exumação
- (5) Despacho da Autarquia local sob cuja administração está o cemitério/Centro Funerário onde se encontra o cadáver ou as ossadas
- (6) Despacho da Autarquia local sob cuja administração está o cemitério/Centro Funerário para onde se pretende trasladar o cadáver ou as Ossadas.

DECLARAÇÃO

Estabelece o artº 3º do Decreto Lei nº 411/98 de 30 de Dezembro, que:

1. Têm legitimidade para requerer a prática de actos regulados o presente diploma sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, têm também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3. O requerimento para a prática desses actos pode ser também apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Assim o requerente, retro identificado, declara, sob compromisso de honra:

não existir quem o proceda, nos termos deste artº 3º.

existir quem o proceda, mas não pretendendo ou não podendo aquele requerer a prática de qualquer acto previsto no mencionado Decreto Lei.

(Local e data do requerimento) _____, _____ de _____ de _____

(assinatura)

Observações: (A preencher pelos Serviços Cemiteriais)

A esta declaração serão juntos os seguintes documentos

- Fotocópia do B. I. ou passaporte do requerente, ou de quem o representar, quando o requerente for uma pessoa colectiva.
- Procuração com poderes especiais para o efeito, nos casos do nº 3 do artº 3º.
- Cartão de eleitor do falecido

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR:


Carlos
Mithersilva
Daniel Pinna

Guia do Enterro n.º 2003026

CEMITÉRIO DE BRANCA - Parte Antiga

Secção n.º 00. Campa Rasa n.º 00. Profundidade ou divisão: 0.

Inumação em 17 de abril de 2014, de **MODELO**, do sexo masculino, falecido a 16 de abril de 2014.

Branca, 22 de abril de 2014.

O/A Responsável,

JUNTA DE FREGUESIA